
DECRETO Nº 22.384 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

Determina o Tombamento Provisório do bem que menciona na favela da Rocinha.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Rocinha apresenta características peculiares representativas de um tipo de ocupação do espaço urbano na cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a casa situada na Estrada da Gávea nº 259/Rua 1-51-casa 1, se constitui no testemunho das primeiras ocupações da Rocinha;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas no referido imóvel o tornaram em importante centro de cultura para aquela comunidade,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica tombada provisoriamente, nos termos do art. 5º da Lei nº 166, de 27 de maio de 1980, a casa situada na Estrada da Gávea nº 259 / Rua 1-51-casa 1, Rocinha.

Art. 2º Quaisquer obras ou intervenções na unidade edificada citada no art. 1º deverão ser previamente analisadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2002 - 438º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O. RIO 5.12.2002